

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PMC/026/2010

Partes: Município de Congonhas x Suprema Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. Objeto: Prorrogação do termo contratual por três meses. Valor: 42.000,00 Data: 22/07/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº PMC/026/2010**

Partes: Município de Congonhas x Suprema Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. Objeto: Acréscimo de quantitativo de serviços existente e a inclusão de serviços novos. Valor: R\$13.682,30. Data: 22/07/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº PMC/094/2010**

Partes: Município de Congonhas x Companhia do Micro Ltda. Objeto: Registro de Preços referente à futura e eventual aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática. Valor: R\$2.740,00. Data: 22/07/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/047/2011**

OBJETO: Registro de Preço para prestação de serviços de transporte de qualquer natureza. Tipo: Menor Preço Global. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 04/08/2011 de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 04/08/2011 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº. 3.110, DE 20 DE JULHO 2011.

Altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação aos arts. 7º e 11, acrescenta

incisos III no art. 24 e VI ao art. 62, altera as tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I, acrescenta tabela 9 ao Anexo III, todos da Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

“Art. 7º.....”

V- **Professor PEB I /Maternal.**

.....” (NR)

“Art. 11. O Professor de Educação Básica I atuará na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, enquanto que o Professor de Educação Básica II atuará nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, além do Professor de Educação Básica Maternal atuará em Creche e na Educação Infantil.

§ 1º. Para atuar na Educação Básica exigir-se-á formação específica na área de educação, em curso superior de licenciatura, graduação plena, realizado em universidades e institutos superiores de educação, respeitado o direito adquirido.

§ 2º. O Professor de Educação Básica Maternal terá como atribuições a proteção, a saúde, a alimentação, a higienização, o afeto, a interação, a estimulação das habilidades, a segurança, e a promoção de atividades recreativas e educativas das crianças”. (NR)

“Art. 24.....”

III- 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais em regência de turma e 07 (sete) horas semanais destinadas às atividades incluídas no planejamento da unidade de ensino e atividades extra-classe que serão cumpridas onde melhor atender a necessidade pedagógica, para o Professor Maternal Educação Infantil.” (NR)

“Art. 62.”

VI- **Professor PEB I / Maternal – P 17.”** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas**

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

| Cargos | Denominação | Escolaridade | Nº Cargos | Vencimento Inicial | Carga Horária/Semanal |
|-----------|---------------|-----------------|-----------|--------------------|-----------------------|
| Pedagogo | PED | Ensino Superior | 39 | P23 | 25h |
| Professor | PI | Ensino Médio | 44 | P03 | 25h |
| Professor | PEB I | Ensino Superior | 288 | P11 | 25h |
| Professor | PEB II | Ensino Superior | 169 | P11 | 24h |
| Professor | PEBI/Maternal | Ensino Superior | 10 | P17 | 32h |

TABELA 2

Padrões de Vencimentos na Carreira/R\$

| PROFESSOR | | | | | PEDAGOGO | | PROFESSOR | | |
|-----------|------------|--------|------------|---------|------------|------|------------|----------------------|------------|
| P I | VENCIMENTO | PE B I | VENCIMENTO | PE B II | VENCIMENTO | PE D | VENCIMENTO | PE B I / MA TE RN AL | VENCIMENTO |
| A | R\$634,72 | A1 | R\$937,78 | A2 | R\$937,78 | A3 | RS1.603,92 | A4 | RS1.256,71 |

| | | | | | | | | | |
|---|-----------|----|-------------|----|-------------|----|-------------|----|-------------|
| B | R\$666,46 | B1 | R\$984,67 | B2 | R\$984,67 | B3 | R\$1.684,12 | B4 | R\$1.319,54 |
| C | R\$698,19 | C1 | R\$1.031,56 | C2 | R\$1.031,56 | C3 | R\$1.764,31 | C4 | R\$ 1382,38 |
| D | R\$729,93 | D1 | R\$1.078,45 | D2 | R\$1.078,45 | D3 | R\$1.844,51 | D4 | R\$1.445,21 |
| E | R\$761,66 | E1 | R\$1.125,34 | E2 | R\$1.125,34 | E3 | R\$1.924,70 | E4 | R\$1.508,05 |
| F | R\$793,40 | F1 | R\$1.172,23 | F2 | R\$1.172,23 | F3 | R\$2.004,90 | F4 | R\$1.570,89 |
| G | R\$825,14 | G1 | R\$1.219,11 | G2 | R\$1.219,11 | G3 | R\$2.085,10 | G4 | R\$1.633,72 |
| H | R\$856,87 | H1 | R\$1.266,00 | H2 | R\$1266,00 | H3 | R\$2.165,29 | H4 | R\$1.696,56 |
| I | R\$888,61 | I1 | R\$1312,89 | I2 | R\$1.312,89 | I3 | R\$2.245,49 | I4 | R\$1.759,39 |
| J | R\$920,34 | J1 | R\$1.359,78 | J2 | R\$1359,78 | J3 | R\$2.325,68 | J4 | R\$1.822,23 |

TABELA 3

| REGENTE DE ENSINO | |
|-------------------|------------|
| RE2 | R\$ 750,22 |

ANEXO III

Tabela 09

Carga Horária Semanal do Cargo de Professor PEB I/Maternal

| CARGO | CARGA HORÁRIA – REGÊNCIA | CARGA HORÁRIA – EXTRA-CLASSE |
|----------------|--------------------------|------------------------------|
| PEB I/maternal | 25 horas semanais | 07 horas semanais |

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.111, DE 20 DE JULHO 2011.

Autoriza alienação de imóvel que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do imóvel situado no lugar denominado Ponte de Cima, Distrito de Alto Maranhão, nesta cidade, com área de 22.687,00m² (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), de propriedade do Município de Congonhas, registrado no Livro 2 - RG, sob a matrícula 12990, em 25 de agosto de 2010 a mutuários a serem selecionados pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os mutuários de que trata o caput, após a seleção pela Caixa Econômica Federal serão relacionados através de edição de decreto.

Art. 2º A alienação está sendo autorizada de forma onerosa para a promoção de programa habitacional, em conformidade com o inciso I, alínea "F" do art. 17 da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput será efetuada pelo valor da avaliação, obrigando o mutuário ao pagamento do valor da fração ideal correspondente ao seu imóvel, que reverterá ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração da transferência do imóvel, correrão por conta dos mutuários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.112, DE 20 DE JULHO 2011.

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei 2.771, de 2 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS 460/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei 2771, de 2 de janeiro de 2008:

“Art. 4º.....”

Parágrafo único. Na modalidade associativa para construções de unidades habitacionais, caberá a Caixa Econômica Federal o credenciamento das empresas de engenharia interessadas na construção dos imóveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.113, DE 20 DE JULHO 2011.

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida no âmbito do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas, com o objetivo de viabilizar, no Município de Congonhas, a construção de um amplo número de habitações populares inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal.

§ 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas consiste em uma comunhão de esforços públicos e privados, representados pela Secretaria de Gestão Urbana através da Diretoria de Habitação e de empreendedores, para a viabilização de habitações populares no Município de Congonhas.

§ 2º Por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas, o Município de Congonhas atenderá à Demanda Habitacional Prioritária - DHP municipal.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Programa Minha Casa, Minha Vida – Congonhas

Art. 2º Participarão do Programa Minha Casa, Minha Vida – Congonhas, o Município de Congonhas mediante a destinação de áreas públicas, na forma definida nesta Lei.

Art. 3º Ficam incluídas, entre as ações passíveis de serem realizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas, dentre outras:

I - a produção de novas unidades habitacionais;

II - a produção de lotes urbanizados;

III - a reurbanização de áreas degradadas e requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas.

IV – regularização fundiária dos assentamentos urbanos; e

V – execução de trabalho técnico social pós-ocupação dos empreendimentos implantados.

Parágrafo único. O Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas atenderá a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da Demanda Habitacional Prioritária – DPH municipal por região de planejamento, em áreas identificadas nas próprias regiões.

Art. 4º Para atender à Demanda Habitacional Prioritária - DHP no Município de Congonhas, os empreendimentos a serem enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas classificar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I - empreendimentos para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais;

II - empreendimentos para famílias com renda mensal de mais de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos nacionais.

Art. 5º Os empreendimentos enquadrados nos incs. I e II do art. 4º desta Lei serão subsidiados pelo Município de Congonhas, na forma prevista nesta Lei.

Seção II

Da Seleção dos Beneficiários

Art. 6º O Executivo Municipal, por meio da Diretoria de Habitação, fará a seleção dos beneficiários dos empreendimentos enquadrados no art. 4º desta Lei, que deverão comprovar:

I - residir no Município de Congonhas há pelo menos 3 (três) anos;

II - não ter a posse ou a propriedade de bem imóvel;

III - possuir renda familiar compatível; e

IV - não ter sido beneficiado por programa habitacional do Governo Federal no Município de Congonhas ou de outro município da Federação.

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício para mais de 1 (uma) pessoa da mesma unidade familiar.

§ 2º As famílias inscritas que não mantiverem residência no Município de Congonhas terão sua inscrição anulada.

§ 3º Em caso de empate entre famílias inscritas no Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas será priorizada a família chefiada por mulheres, e, persistindo o empate, mediante sorteio.

§ 4º No mínimo 3% (três por cento) das unidades construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Congonhas serão destinadas a portadores de necessidades especiais.

Art. 7º As cooperativas habitacionais e entidades sem fins lucrativos que possuam entre os seus objetivos a promoção habitacional, credenciadas na Diretoria de Habitação Popular também poderão integrar o Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas, quando adquirirem área com recursos próprios.

Art. 8º As famílias residentes em áreas de risco ou nas áreas em que a remoção seja condição necessária para a implantação de obras ou equipamentos públicos poderão ser inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas, a critério do Executivo Municipal.

Seção III

Das Formas de Incentivos do Município de Congonhas

Art. 9º O Executivo Municipal fica autorizado a doar, mediante lei específica, à Caixa Econômica Federal (CEF), responsável

pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, áreas de terra de sua propriedade para a construção de habitações para a execução de empreendimentos enquadrados no disposto no inc. I do art. 4º desta Lei.

§ 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alienar de forma gratuita ou onerosa, mediante lei específica, área de terreno de sua propriedade para a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida – Congonhas, para a execução de empreendimentos enquadrados no disposto no inciso II do art. 4º desta Lei.

§ 2º As áreas de terra referidas no *caput* são aquelas gravadas para uso habitacional de interesse social.

§ 3º No instrumento de doação deverá constar cláusula de reversão, para o caso de:

I - a obra não iniciar no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do registro do loteamento ou incorporação do empreendimento; ou

II - ser dado à obra uso diverso do estabelecido.

§ 4º As doações de que trata o *caput* deverão passar pela apreciação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Congonhas.

Art. 10. Na modalidade de parcelamento do solo na forma de desmembramento, a área de destinação pública para equipamento comunitário observará os percentuais de doação de área pública previstos na Lei de Parcelamento do Solo nº 2.622, de 21 de junho de 2006, na Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano nº 2.621, de 21 de junho de 2006, na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Congonhas nº 2.624, de 21 de junho de 2006.

Art. 11. No caso de desmembramento, na aprovação dos projetos para os empreendimentos enquadrados nos incs. I e II do art. 4º desta Lei, o Município de Congonhas poderá dispensar ou reduzir o percentual de área destinada a equipamento comunitário previsto no art. 11 desta Lei, considerando a suficiência de equipamentos no entorno do empreendimento.

§ 1º Na hipótese da dispensa prevista no *caput* deste artigo, o Município de Congonhas assumirá a obrigação de destinar as áreas para equipamentos comunitários necessários, devendo ser providenciada dotação orçamentária específica para esse fim.

§ 2º Em situações em que o Município de Congonhas contribuir, na forma do art. 2º desta Lei, com doação de área pública para execução do empreendimento, não se aplicará a dispensa de áreas públicas para equipamentos comunitários prevista no *caput* deste artigo.

Art. 12. No caso de loteamento, na aprovação dos projetos para empreendimentos enquadrados nos incs. I e II do art. 4º desta Lei aplica-se o disposto na Lei de Parcelamento do Solo nº 2.622, de 21 de junho de 2006, podendo o Município de Congonhas estabelecer parcerias para execução ou reduzir o percentual, considerando a suficiência dos equipamentos existentes na área do seu entorno.

Parágrafo único. As condições das parcerias para execução previstas no *caput* deste artigo deverão constar em termo de compromisso, a ser firmado entre o Município de Congonhas e os empreendedores.

Art. 13. A concessão dos benefícios aos empreendimentos enquadrados nos incs. I e II do art. 4º desta Lei vincula-se à execução dos respectivos projetos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal firmará termo de compromisso com os empreendedores responsáveis pelos empreendimentos enquadrados nos incs. I e II do art. 4º desta Lei, considerando os benefícios que lhes couberem, observado o disposto nesta Lei.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 14. A utilização indevida dos benefícios concedidos por esta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

I - exclusão de programas de incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social;

II - pagamento dos impostos devidos; e

III - multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas), cujo valor será revertido para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os padrões arquitetônicos e urbanísticos dos empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas deverão obedecer ao disposto na Lei 2.622, 21 de junho de 2006 – Lei de Parcelamento do Solo do Município de Congonhas, a Lei 2.624, de 21 de junho de 2006 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Congonhas e o Lei 2.621, de 21 de junho de 2006 – Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. As áreas loteadas, desmembradas ou fracionadas com base nesta Lei não poderão ser lembradas posteriormente fora do Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas.

Art. 17. O direito de superfície, instrumento urbanístico previsto nos arts. 21 a 23 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e alterações posteriores, poderá ser utilizado para o fim de regularização de áreas públicas pertencentes ao Município de Congonhas, desde que enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida - Congonhas e para atender à Diretoria de Habitação Popular do Município de Congonhas.

Parágrafo único. A concessão do direito de superfície será regulada por meio de contrato respectivo, e a escritura pública será registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 18. Na construção das unidades habitacionais e na pavimentação de vias urbanas, será dada prioridade ao uso de materiais reciclados, que atendam às especificações e normas de qualidade.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.114, DE 20 DE JULHO 2011.

Dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir fraldas e sondas urinárias descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Poderão ser beneficiadas pela presente lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º Cada beneficiário da presente lei terá direito a tantas fraldas e sondas urinárias descartáveis quanto consideradas necessárias pelo médico responsável pela avaliação no sistema público de saúde.

§ 3º O benefício de que trata o caput será concedido guardados os limites da dotação específica destinada para este fim.

Art. 2º As fraldas e as sondas urinárias descartáveis de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e potencial

aplicação de sanção prevista em lei para uso indevido de materiais e serviços públicos.

Art. 3º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela gestão e aplicação do disposto nesta lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I- cópia de Carteira de Identidade do beneficiário, Certidão de Nascimento ou Casamento;

II- atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III- cópia de comprovante de residência;

IV- receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação, respeitados os limites estabelecidos no §2º do art. 1º desta lei;

V- termo de compromisso do beneficiário ou de seu representante legal de uso das fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, exclusivamente, para os fins estabelecidos nesta lei.

Art. 4º O Poder público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresa e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/419, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável **Ana Flávia Matias Araújo Silva**, matrícula 44781, Chefe de Departamento de Compras, para exercer interinamente e cumulativamente o cargo em comissão de Diretor de Suprimentos – símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular **Célia Maria Coelho**, no período de 18 de julho a 1º de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/420, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Exonera ocupante de cargo efetivo e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Gianconni Jacinto Resende, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços a partir de 20 de julho de 2011, conforme Processo Administrativo n.º PMC/2011009914.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços exercido pelo servidor supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/421, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Declara vacância e extinção da função pública em decorrência de aposentadoria.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98 e a Lei Municipal n.º 1.891/93,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância e extinção da função pública de Auxiliar de Saúde exercida pela servidora Efigênia Eustáquia Soares, em razão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/422, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Declara vacância e extinção da função pública em decorrência de aposentadoria.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98 e a Lei Municipal n.º 1.891/93,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância e extinção da função pública de Auxiliar de Saúde exercida pela servidora Ana Vilma dos Santos Nogueira, em razão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Congonhas, 21 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON